



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA
LEI Nº 0358/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que O Poder Legislativo, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a remanejar dotações orçamentárias do Poder Executivo para o Poder Legislativo durante o orçamento vigente, obedecendo ao inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e ao limite de **R\$ 43.864,00** (Quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme detalhamento abaixo:

Art. 2º Abre ao Orçamento do Município de Pedra Lavrada o Crédito Suplementar, para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

1.00 Câmara Municipal de Pedra Lavrada		
01.031.1001.2003	Manter Atividades da Câmara Municipal	
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43.864,00
Total		43.864,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações abaixo, constantes no Orçamento do Município, para o atendimento das despesas objeto desta Lei.

02.00 Secretaria de Administração		
04.122.1002.2007	Manter a Secretaria de Administração	
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
08.00 Secretaria Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
20.608.2007.2040	Manter a Assistência ao Produtor Rural	
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
339030.01	Material de Consumo	28.864,00
Total Geral		43.864,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, 26 de dezembro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito